

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial

LEI Nº19.477, de 09 de outubro de 2025. (D.O.10.10.2025)

**INCLUI O CARNAVAL DE RUA
HORI FOLIA DO MUNICÍPIO
DE HORIZONTE, NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS E DATAS
COMEMORATIVAS DO
ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Hori Folia, que acontece anualmente no Município de Horizonte, no período do Carnaval.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de outubro de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputado Jô Farias